



O que fazer quando uma hidrelétrica "bate à sua porta"?

Informes Gerais

A Lei 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece a obrigatoriedade da realização de licenciamentos ambientais, feitos por órgãos estaduais e federais, nos casos de construções, instalações e ampliações de atividades que usem recursos ambientais e que sejam efetiva e potencialmente poluidoras ou degradadoras.

Em 1986, através da resolução 01, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), definiu o conceito de impacto ambiental e regulamentou o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Além disso, essa resolução também determinou que sejam realizadas audiências públicas para possibilitar o repasse à sociedade, de informações sobre os projetos e obras em licenciamento.

Em geral são estas as obras que precisam de licenciamento:

- estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento
- ferrovias
- portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos
- aeroportos
- oleodutos, gasodutos, minerodutos
- troncos coletores e emissários de esgotos sanitários
- linhas de transmissão de energia elétrica acima de 230 KV
- obras hidráulicas para explorar recursos hídricos (barragens de hidrelétricas, de saneamento ou irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposições de bacias e diques)
- extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão)
- extração de minério
- aterros sanitários, processamento e destino de resíduos tóxicos ou perigosos
- unidades industriais e agroindustriais, distritos e zonas industriais
- exploração de madeira ou lenha em mais de 100 hectares ou em áreas menores mas relevantes ambientalmente
- projetos urbanísticos de mais de 100 hectares
- qualquer atividade com carvão vegetal com produção de mais de dez toneladas por dia.

A lista completa dos empreendimentos que necessitam de licenciamento está descrita na resolução 237 do CONAMA.

Em 1997, o CONAMA aprovou a resolução 237, que instituiu as várias fases de um processo de licenciamento. Em geral, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o órgão federal que licencia obras que afetam mais de

um estado sendo que os órgãos estaduais licenciam aquelas que ficam restritas ao âmbito de seu território. Há alguns casos em que os órgãos municipais de meio ambiente podem intervir.

Em março de 2004, a Lei 10.847 criou um novo modelo para o setor energético. Nele, em vez de o empreendedor tirar a licença prévia, é o governo quem o faz e, em seguida, realiza leilões públicos e abre licitações para empresas que irão construir e operar. Assim somente usinas com licenças prévias já concedidas é que serão licitadas. Para isso foi criada a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

Em 2005 também começou a ser praticado um outro tipo de estudo, que é a avaliação integrada da bacia hidrográfica em questão. Estes estudos pretendem determinar o impacto do conjunto de hidrelétricas planejadas para a bacia, ao invés de apenas verificar cada empreendimento individualmente. A primeira avaliação integrada que está sendo realizada é a da Bacia do Rio Uruguai, mas ainda não foi concluída.

Conforme determina a resolução 237 do CONAMA, o planejamento e licenciamento de hidrelétricas é feito em várias fases. Em cada uma delas existem critérios que devem ser observados, conforme detalhamento a seguir.

Fases do planejamento e licenciamento de hidrelétricas

1 – Estimativa do potencial hidrelétrico – É a primeira avaliação do potencial número de locais barráveis e custo do aproveitamento desses potenciais. Normalmente é feito em escritório. Nesta fase, também são definidos prazos e custos dos estudos do inventário e identificadas as características ambientais gerais da bacia hidrográfica em questão.

2 – Inventário – É a determinação do potencial energético da bacia hidrográfica, com o estabelecimento da melhor divisão de quedas e estimativa do custo de cada aproveitamento. É feita a análise preliminar dos efeitos ambientais, tendo em vista as propostas de divisão de quedas e recomendações específicas para os estudos de viabilidade.

3 – Viabilidade – É a definição da concepção global de um aproveitamento, incluindo seu dimensionamento e obras de infra-estrutura para sua implantação.

4 – Licença Prévia (LP) – Esta licença é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Esta fase contempla a elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e a realização de Audiências Públicas (APs). Com as normas do novo modelo do setor elétrico, para que um empreendimento possa ser licitado, ele já deve ter obtido a LP.

5 – Licença de Instalação (LI) – É a licença que autoriza o início das obras ou instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Para hidrelétricas, nesta fase devem ser apresentados o Relatório do Estudo de Viabilidade e cópia do decreto de Outorga de Concessão de Aproveitamento Hidrelétrico concedida pela Agência Nacional de Águas (ANA). Também nesta fase é elaborado o Plano Básico Ambiental (PBA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA). Nesta etapa também é realizado o Inventário Florestal. O inventário subsidia a autorização de supressão de vegetação a ser dada pelo órgão ambiental licenciador, para a retirada da madeira antes do enchimento do lago.

6 – Licença de Operação (LO) – Esta licença autoriza a operação da atividade ou empreendimento da barragem, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

O EIA-RIMA

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – É um documento técnico-científico composto por diagnósticos ambientais, análises dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e de programas de acompanhamento e monitoramento.

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) – É o documento que reflete as informações e conclusões do EIA e deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à compreensão de toda a população. Este documento deve estar disponível para qualquer pessoa interessada em obter informações sobre o empreendimento.

A Lei Federal 10.650, de 2003, conhecida como Lei da Informação Ambiental, determina que as informações relativas a pedidos de licenciamento ambiental, licenças concedidas, autorizações de desmatamento e autos de infração administrativa, entre outros, devem estar disponíveis ao público em geral e em local de fácil acesso.

Apesar da legislação já estar em vigor, os órgãos ambientais nem sempre disponibilizam estas informações em suas sedes e, em muitos casos, não disponibilizam seu acesso à distância via Internet. Algumas informações sobre licenciamento federais já podem ser acessadas no portal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.